



**CONTRATO Nº. 032/2019.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA-BA, E MILTON SILVA.**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Março de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** nº 16.254.815/0001-37 com sede à Rua Lindolfo Moreira, 571, Centro, Seabra-Ba, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**, brasileiro, solteiro, com CPF nº. 987.065.275-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **MILTON SILVA** CNPJ: 32.723.084/0001-88, Localiza Rua Aurora, Bairro Nossa Senhora das Graças, Seabra/BA, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objetiva este contrato a Prestação de serviços na gravação em vídeos e edição das sessões ordinárias e extraordinárias desta Câmara de vereadores para arquivamento e ou divulgação e retransmissão das sessões da Câmara Municipal de Seabra-Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

Este contrato é regido pela Dispensa de licitação 015/2019, pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resoluções dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução do objeto deste Contrato será até o dia 29/03/2019, contados da assinatura deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devidamente atuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- d) Nesse caso, os gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação do profissional serão custeados pela Câmara Municipal;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

- a) Executar todo serviço de acordo com o projeto, especificações e demais elementos técnicos, que integram o presente contrato;
- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros;



- c) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações: Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;
- d) Reparar, corrigir ou refazer, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste contrato condenados por vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou não correspondente às especificações;
- e) Apresentar com todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços.
- f) Comparecer a sede do **MUNICÍPIO**, mensalmente ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

A Contratante pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), já incluindo impostos, taxas, pessoal capacitado e materiais necessários, pelos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA-BA**, mediante ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução do presente contrato, as despesas relativas à pessoal representa um total de 60% (sessenta por cento) do valor Mensal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal  
2003 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
3390.39.99.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara, ou por acordo, na forma da Lei nº 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:



- I - Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

#### PARÁGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ARQUIVAMENTO

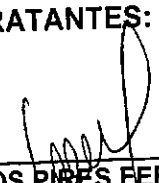
A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

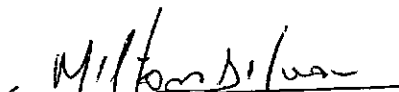
Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Seabra-Ba. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Seabra (BA), 01 de Março de 2019.


**CONTRATANTES:**

  
MARCOS PIRES FERREIRA VAZ  
Presidente da Câmara Municipal

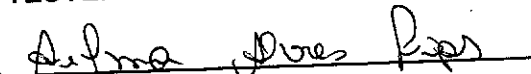
**CONTRATADO:**

  
MILTON SILVA  
CNPJ: 32.723.084/0001-88

**TESTEMUNHA:**

  
Nome:  
CPF: 617975965-00

**TESTEMUNHA:**

  
Nome:  
CPF: 088.211.715-70